



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 710, DE 05/01/2017, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	<ul style="list-style-type: none">— Ofício nº 02/2017 CAIXA MT (2017011645) – Assunto: Solicita apresentação de relatório de atividades mensal Caixa-MT.— Ofício 0093 CONFEA (2017011706) – Assunto: Homologa o resultado final da Eleição 2016 para Conselheiro Federal e seu Suplente, representantes do Mato Grosso - Modalidade Civil, tendo sido eleitos Juares Silveira Samaniego (Titular) e André Luiz Schuring (Suplente), com mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.— Ofício 0108 CONFEA (2017011705) – Assunto: Referenda a Portaria AD 381, de 21 de dezembro de 2016, que resolveu aprovar a composição do Plenário do CREA-MT.— Ofício 0126 CONFEA (2017011693) – Assunto: Homologa o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Sebastião Sandro da Silva e Silva como Presidente do CREA-RR e a Eng. Agr. Kateri Dealtina Felsky dos Anjos como Presidente do CREA-MT, com os mandatos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2017. INTERESSADO: CONSELHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

ASSUNTO: Eleição da Diretoria do CREA-MT, para o exercício 2017.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

ASSUNTO: Nomeia representante para Câmara Nacional de Agrimensura, Cartografia e Geografia do CONFEA.

6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 003/2017. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

ASSUNTO: Nomeia representante para Câmara Nacional de Engenharia de Seguranças do Trabalho do CONFEA.

6.1.4 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 004/2017. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

ASSUNTO: Nomeia representante para CCEEI – Coordenadoria Nacional das Câmaras de Engenharia Industrial do CONFEA.

6.1.5 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 005/2017. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

ASSUNTO: Indicação de representante do CREA-Jr MT no 6º Encontro de Líderes.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016045572	ERICO VINICIUS PASA HERNANDES	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva

Assunto: Apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, do Técnico em Mineração Erico Vinicius Pasa Hernandez com atribuição do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85 que requereu certidão especial conferindo-lhe atribuições para realizar atividades de elaboração e execução de projetos para pequenas lavras minerais até 50 há. O processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Minas e Industrial na Reunião Ordinária 174/2016 que decidiu pelo indeferimento da Certidão Especial ao requerente (Decisão 356/2016-CGMI). Recurso apresentado contra a Decisão da CGMI - Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial nº356/2016-CGMI, onde o recorrente reclama a certidão especial conferindo atribuições para elaboração e execução de projetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

jazida mineral – Classe II substancia mineral de emprego imediato na construção civil até 5000m³/mês, relatório anual de lavra 60.000m³, beneficiamento de minérios, cominuição de rochas até 5.00m³/mês, desmonte de rochas com ou sem uso de explosivos. Da análise do recurso apresentado contra a Decisão da CGMI-Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial nº356/2016-CGMI, esta não apresentou fatos novos capazes de desconstituir e ou de desqualificar a Decisão, haja vista que, não tem normativos do CONFEA ou do CREA-MT que autoriza o Técnico em Mineração elaborar projetos para lavra de mineral de uso imediato na construção civil assim como a elaboração do plano de fogo e relatório anual de lavra, quanto à execução não a necessidade de certidão especial para estender atribuição que já lhe foi conferido no ato do seu registro como técnico em mineração, razão pela qual, este Conselheiro Relator submete aos pares do Plenário o presente voto, em seu teor favorável a manutenção da Decisão nº356/2016 da CGMI – Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial.

Voto: Ratificar a decisão nº356/2016 da CGMI – Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial (INDEFERIR a certidão ao profissional conforme solicitado).

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1	2014004714	OSMAR FRANCISCO DA SILVA-ME	<i>Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA PAGOU O VALOR DA MULTA APLICADA, E QUE NÃO REGULARIZOU A SITUAÇÃO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada, e por diligenciar o processo a GEFIS para que proceda a nova lavratura do auto de infração por falta de registro da empresa junto ao CREA-MT.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016010441	REASON TECNOLOGIA S.A. (RETIRADO DE PAUTA)	<i>Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz</i>

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016016518	CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP	Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz
2.	2016025610	CD AGRONEGÓCIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
3.	2016016356	RICARDO CASTELLA CARDOSO E CIA LTDA-EPP	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR ELESBÃO MORENO DA FONSECA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032544	NATHALIA BARBOSA LANZA	Conselheiro Relator Elesbão Moreno da Fonseca
2.	2016032537	DHYSO BATISTA	
3.	2016032524	FERNANDES KOPP	
4.	2016032542	JOSIAS DOS PASSOS SILVA	

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032536	ALESANDRO MARCOS DA SILVA	Conselheiro Relator Elesbão Moreno da Fonseca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016008331	FABIO HENRIQUE PEREIRA FRANCO AGRA	Conselheiro Relator Elesbão Moreno da Fonseca
2.	2016008322	DIOGO APARECI DOS APARECIDO DOS SANTOS	
3.	2016021336	SERGIO APARECIDO DOS SANTOS	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010865	W P CONSTRUTORA LTDA-ME (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Sinvaldo Gomes de Moraes
2.	2016010876	W P CONSTRUTORA LTDA-ME (RETIRADO DE PAUTA)	
3.	2016021350	ALMEIDA & MORAN LTDA-ME (RETIRADO DE PAUTA)	
4.	2016021250	VANDREY DAL'SOTTO (RETIRADO DE PAUTA)	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2014004716	OSMAR FRANCISCO DA SILVA-ME (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Sivaldo Gomes de Moraes

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032517	MÁRCIO MOITEIRO (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Sivaldo Gomes de Moraes
2.	2016032545	RENATO LUIS SOUZA PILONI (RETIRADO DE PAUTA)	
3.	2016032514	JUSTINO LUIZ MÁRIO (RETIRADO DE PAUTA)	
4.	2016032505	FLAVIO TREVIZOLI SILVEIRA (RETIRADO DE PAUTA)	
5.	2016008201	REINALDO LINDERMAIER (RETIRADO DE PAUTA)	

Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

Item	Processo	Interessado	
1.	2016008334	HEVERTON MACHADO REZENDE DE MORAES (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
2.	2016008414	ELVIS JHONATAN REYES RIBEIRO (RETIRADO DE PAUTA)	
3.	2016008328	ALYSON FRANKLIN NIEBISCH (RETIRADO DE PAUTA)	
4.	2016008339	JEFERSON VANDERLEI GEISS (RETIRADO DE PAUTA)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

5.	2012028293	KATIA ONDINA IMFELD LAUSMAN (RETIRADO DE PAUTA)
----	------------	---

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015024040	COSTA & VIEIRA LTDA (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior

Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015027452	CLEITON COSTA (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
2.	2015027451	CLEITON COSTA (RETIRADO DE PAUTA)	

Infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015027350	CLEITON COSTA (RETIRADO DE PAUTA)	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
2.	2016016387	CLEITON COSTA (RETIRADO DE PAUTA)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032498	CONFIANÇA DEDETIZADORA LTDA-ME	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016026823	BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
2.	2016027099	DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL (RETIRADO DE PAUTA)	
3.	2016027100	DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL (RETIRADO DE PAUTA)	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016029737	VALTER AMBROSIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Relator Edson Dias
2.	2016005040	FERNANDO ALBINO BONDAN	
3.	2015007901	ANTONIO ROBERTO PINTO JUNIOR	
4.	2016007267	CLAUDIOMIRO GUSTAVO GUARESCHI	
5.	2016012671	JOÃO DAURCI GIUSTI	
6.	2016012676	JOSÉ ALBERTO FAVARETTO	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015012678	SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME	Conselheiro Relator Edson Dias
2.	2016027107	M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	
3.	2016013560	TAKAO NAKAMOTO	
4.	2016012788	CLAUDIA ARMAZENS GERAIS LTDA	
5.	2016010092	CENTROESTE AMBIENTLA COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME	
6.	2016016398	ITACIR LORA	
7.	2016010088	SISTEMA BASICO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016013761	CONTROL UNION WARRANTS LTDA	<i>Conselheiro Relator Benedito Carlos de Almeida</i>
2.	2016013760	CONTROL UNION WARRANTS LTDA	
3.	2016010023	LUCAS MENDES GUERRA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.8 CONSELHEIRO RELATOR CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN

Item	Processo	Interessado	
1.	2015045323	MARIA DO CARMO RODRIGUES	<i>Conselheiro Relator Caiubi Emanuel Souza Kuhn</i>
2.	2016016591	JOARLI JOSE DO ESPIRITO SANTO	
3.	2016005124	COMERCIAL DE ALIMENTOS COLINA ALTA LTDA-ME	
4.	2015031593	SERGIO MALHEIROS DA SILVA	
5.	2016021458	JADER AURELIO BERGAMASCO	
7.	2015007902	CLEBER LUIZ MAZULI	
8.	2015010544	MANOEL CESARIO NETO	
9.	2016021403	ARI JOSE NEDEFF	
10.	2016007281	CARLOS ALBERTO CAPELETTI	
11.	2015011823	AGROPECUÁRIA RONCADOR S.A.	
12.	2016011448	CLOVIS DALLAGNOL	
13.	2016006473	PEDRO DA LUZ DINIZ	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

14.	2016014295	PEDRO DA LUZ DINIZ
15.	2016026721	LOURIVAL TOMELIN
16.	2016012287	FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA
17.	2015007900	ANTONIO ROBERTO PINTON JUNIOR
18.	2016021241	ANTONIO RUBENS GASPARELLI

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

c) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.9 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032065	SUPERMIX CONCRETO S/A	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
2.	2016038650	SUPERMIX CONCRETO S/A	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Considerando o Art.39 e § 1º do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA - Transitada em julgado a decisão relativa à infração por reincidência, considera-se nova reincidência a prática de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada do valor em dobro constante no auto de infração.

Item	Processo	Interessado	
-------------	-----------------	--------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

1.	2016004836	OLHO VIVO COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA-ME	<i>Conselheiro Relator Ronaldo Drescher</i>
2.	2015018205	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Ronaldo Drescher</i>
1.	2015040687	LOPES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME	
2.	2016013526	PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-ME	
3.	2013039599	GILMAR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Ronaldo Drescher</i>
1.	2015024314	CIBELE FRANCA DA SILVA -ME	
2.	2016032347	ELLO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	
3.	2016011874	LENIR ALVES DE SOUZA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027267	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A. – DIVISÃO MIZUMO	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.10 CONSELHEIRO JOAQUIM TEODORO DA SILVA NETO

Item	Processo	Interessado	
1.	2015024315	CIBELE FRANCA DA SILVA-ME	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027268	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A. – DIVISÃO MIZUMO	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto
2.	2016006131	GS MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016012803	DANIELE SCHORR	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto

Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2014046829	CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto
2.	2013028289	SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME	
3.	2014010669	SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME	
4.	2014010672	SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016011478	ANTONIO HENRIQUE DE ARAUJO	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.11 CONSELHEIRO CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016031717	CONCRELUCAS CONCRETO USINADOS LTDA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Carlos Luiz Milhomem de</i> <i>Abreu</i>
2.	2016010868	W P CONSTRUTORA LTDA-ME	
3.	2016027272	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016007340	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Carlos Luiz Milhomem de</i> <i>Abreu</i>
2.	2016013010	CLEUZABETH COIMBRA DA SILVA	
3.	2016010903	E. M. PAINS MARTINS-ME	
4.	2015028536	RICARDO DELGADO PETRI	
5.	2016027124	M. A. Z. LEITE – SUCATAS – ME	
6.	2016032343	GONÇALO DE MELO ARAÚJO FARIAS JUNIOR	
7.	2016013591	ABEL VIANA-ME	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016006126	R. R RODRIGUES – SERVIÇOS -ME	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
2.	2016027063	BENEDITO TEODORO DE FRANÇA	
3.	2016012809	MAURO FARNAZIERO	
4.	2016026828	CITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.12 CONSELHEIRO CARLOS DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016021486	SERGIO MAURICIO PIMENTA VELLOSO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA S/C	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
2.	2016021487	SERGIO VELLOSO PROJETOS LTDA – EPP	
3.	2016021431	SERGIO MAURICIO PIMENTA VELLOSO FILHO	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016031718	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
2.	2015018678	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
3.	2015048661	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
4.	2015048677	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
5.	2016031734	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

- A) PROCESSO Nº 2016017796 – INTERESSADO:** CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE – OUTUBRO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Balancete de Outubro/2016.

7.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

- A) PROCESSO Nº 2016042133 – Interessado:** UNIC EDUCACIONAL LTDA – FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP. **Assunto:** Cadastro de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- B) PROCESSO Nº 2016041086 – Interessado:** INSTITUIÇÃO DE ENSINO CHARLES BABBAGE. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Técnico em Edificações. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Edificações.
- C) PROCESSO Nº 2016036066 – Interessado:** ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC. **Assunto:** Cadastramento de Curso. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Bacharelado em Agronomia.
- D) PROCESSO Nº 2016036065 – Interessado:** ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC. **Assunto:** Cadastramento de Instituição. **Voto:** Pelo cadastramento da Instituição de Ensino Associação Barragarcense de Educação e Cultura-ABEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

9. – Extra Pauta:

9.1 – COMISSÕES:

9.1.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2016017739 – INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – NOVEMBRO/2016. VOTO: Pela Aprovação do Balancete de Novembro/2016.

9.1.2. - COMISSÃO DE MÉRITO – CM

COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto: Indicações para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2017.

9.1.3. - COMISSÃO DO CREA/JR-MT

Assunto: Eleição do CREAJR e suas respectivas normas.

9.2 – PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS:

9.2.1– PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 16/12/2016 AO CONSELHEIRO VALMI SIMÃO DE LIMA

RELATOR INICIAL MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
2.	2016014435	R. Alvez Barbosa da Cunha ME	Marcelo Martins Guimarães e Silva

Assunto: Registro inicial de Pessoa Jurídica. Considerando que toda a documentação necessária encontra-se presente no processo, e a requerente possui sede na cidade de Confresa - MT. Considerando que conforme a nova documentação apresentada o profissional Paulo Henrique Fraga Silva, Engenheiro em Eletrônica, atuará como Responsável técnico dentro das atribuições, com carga horária das 14:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, a remuneração é de R\$ 2.640,00. Considerando que em consulta ao relatório da Pessoa física, constatou-se que o profissional responde tecnicamente por duas empresas com sede na cidade de Santa Cruz do Xingu, localizada à 179 Km da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 711
DIA 14/02/2017 ÀS 18:00 HORAS

cidade de Confresa, 2:30 horas de viagem. Considerando que desta forma, o profissional não demonstrou compatibilidade de tempo e área de atuação para assumir esta nova responsabilidade técnica, conforme estabelece o artigo 18, parágrafo único, da Resolução nº 336 do CONFEA.

Voto: Considerando as argumentações acima, este relator vota por INDEFERIR o registro da Pessoa Jurídica e inclusão do Responsável técnico em razão do mesmo não atender ao artigo 18 da Resolução n. 336 do CONFEA. **VOTO VISTA:** Pelo **DEFERIMENTO** do processo de registro da pessoa jurídica.

9.3 – Memorando Interno SOP/006/2017 - Assunto: Solicita aprovação do Plenário.

Decisão de Diretoria nº. 002/2017 – Aprova projetos relacionados ao PRODESU.

10. – PALAVRA LIVRE:
